## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

## **SENTENÇA**

Processo n°: **0004777-62.2012.8.26.0566** 

Classe - Assunto **Procedimento Comum - Condomínio** 

Requerente: Rosangela Aparecida da Silva

Requerido: Edmar Garcia Bruno

Juiz de Direito: Dr. Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

Diante da manifestação da requerente às fls. 273/274, **JULGO EXTINTA**, com fundamento no artigo 924, inciso II, do CPC.

Arbitro os honorários para os advogados de ambas as partes, para os fins do convênio firmado entre Defensoria Pública do Estado e OAB/SP, no valor estabelecido pelo **código 101** da tabela. **Expeça-se certidão** para esse fim, devendo os próprios advogados materializá-la pelo e-SAJ.

Custas finais nos termos do art. 4°, inciso III, da Lei Estadual n° 11.608/2003, observada a gratuidade deferida para as partes.

Com o trânsito em julgado e cumpridas as determinações, dê-se baixa com as anotações de praxe e remeta-se ao arquivo.

P.I.

São Carlos, 23 de outubro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA